

01-081

PROJETO DE LEI

01 - 0813 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0813 / 1995

DE

29/08/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

ITALO CARDOSO

E M E N T A:Torna obrigatória a devolução de tarifa nos casos em  
que especifica, e dá outras providências.CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 11:46:48

00000012944-58



ARQUIVADO EM 21/07/2005

  
CHEFE DE SEÇÃO  
FABIO VITOR DO NASCIMENTO  
Agente de Apoio Legislativo  
P.F. 11.090



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01  
nº 813 de 95

PRÉSIDÊNCIA  
LIDO HOJE 29 AGO 1995  
AS COMISSÕES DE:  
Constituição e Justiça  
Política, Legislação, Urbanismo e Ambiente  
Atividade Econômica  
Finanças e Orçamento

PRÉSIDÊNCIA  
LIDO HOJE 29 AGO 1995

01 - PL  
01-0813/1995

Torna obrigatória a devolução de  
tarifa nos casos em que especifica

APROVADO EM 12 MAR 1996  
VOLTA A 2ª Sessão

12 MAR 1996

PRÉSIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano que operam as linhas municipais, a devolução do valor da tarifa paga, quando os meios de transporte apresentarem quaisquer problemas de ordem mecânica, que os impeça de continuar o trajeto da respectiva linha.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, fica proibida a prática de conduzir os passageiros ao próximo carro da linha sem o desembolso do valor da tarifa.

Art. 2º - O valor da tarifa deverá ser devolvido aos usuários em moeda corrente, vale transporte ou passe do trabalhador.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora, multa no valor de R\$ 100,00.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 29 de agosto de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO

29 AGO 1995

Vereador Italo Cardoso

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SARGÃO

22 MAIO 1996

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE-ME juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e ficha de informação sob n.º 03 131.08.95a 1



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |    |     |
|-----------|-----|----|-----|
| Folha n.º | 02  | de | 100 |
| n.º       | 813 | de | 95  |

## JUSTIFICATIVA

Não raro, os ônibus que circulam na cidade de São Paulo, apresentam defeitos que os impedem de realizar o trajeto completo da linha municipal .

Nessas situações, o usuário acaba sendo prejudicado, pois fica obrigado a aguardar o próximo coletivo, da mesma linha, para continuar o percurso.

Essa prática, apesar de assegurar ao usuário sua condução ao destino pretendido, mediante o pagamento de apenas uma tarifa, não tem se mostrado justa e adequada, pois retarda muitas vezes sua chegada ao respectivo destino. Acresce-se a isso o desconforto a que fica submetido o usuário caso venha a aguardar o próximo ônibus.

O presente projeto de lei visa assegurar a devolução do valor da tarifa, quando os coletivos não puderem continuar a viagem, de forma a dar aos usuários a opção de pegar qualquer outro ônibus que possa lhe conduzir a seu destino.

Isto posto esperamos contar com o apoio dos meus nobres pares a fim de concretizar a medida.



Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça -  
Em 04/09/95 às 12:00 hs.

Às Nobres Vozes  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 04 de 09 de 1995

Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

4

Em

20/09/95

(a)



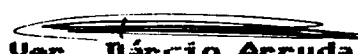
# *Câmara Municipal de São Paulo*

|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha n.º   | 4   | do proc. |
| N.º         | 813 | de 1955  |
| funcionário |     |          |

## **PRORROGAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/9/50.

  
Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



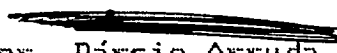
# Câmara Municipal de São Paulo

|                               |     |          |
|-------------------------------|-----|----------|
| Folha n.º                     | 5   | do proc. |
| N.º                           | 813 | de 1985  |
| São Paulo, 6 de Junho de 1985 |     |          |

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 6/2/86.

  
Ver. Dárcio Arruda  
Presidente

À Deuta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 8/2/96

Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10838

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 8/2/96 às 17:32 hs.

Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10838

Ao Nobre Vereador \_\_\_\_\_  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

A ATM, A PEDIDO.

14/03/96

M  
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA  
Secretária

14



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc. 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL.813/95.-----

De autoria do Ver. Ítalo Cardoso, o presente projeto torna obrigatória a devolução de tarifa quando os ônibus apresentarem problemas mecânicos que impeça a continuidade do trajeto.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois se trata de matéria que visa proteger o munícipe como consumidor de serviços. Assegurando a devolução da tarifa, o usuário, embora sofra atraso, terá ao menos assegurado seu direito de pagar apenas uma passagem até seu destino final.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

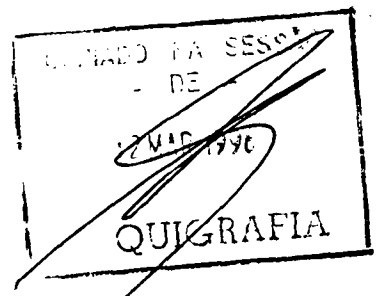
Sala das Comissões Reunidas, em

POL.URBANA, METROP.E MEIO AMBIENTE 3      X ATIVIDADE ECONÔMICA 2

ALDAIZA  
BRUNO  
EMILIO  
F.LIMA  
LAJOCO  
ANA QUADROS  
CINTIA

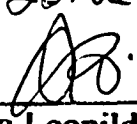
• CÍDIA  
• SALA  
PACHECO  
• ÍTALO  
• CATEGA

X FINANÇAS E ORÇAMENTO 5



• ALMIR  
• ODILSON  
EDSON  
GARIB  
• JÚLIO  
• INACURADO  
GUERRA  
• VISCOMÊ  
ZENAS

SEQUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_  
documento \_\_\_\_\_, papel \_\_\_\_\_, qção \_\_\_\_\_  
rubricado \_\_\_\_\_, sob folha \_\_\_\_\_, n.º 07/11  
Em 23/05/1961

  
\_\_\_\_\_  
Creusa Leonilda Zacarias Alves  
Chefe de Seção CS.10-  
Registro 10.686

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.

n.º

de 19

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA    | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|--------|---------|---------|--------------|
| 8        | 1     | beth       | 241    | 12.3.96 | pres.   |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |         | CADERNO |              |
|          |       |            |        |         | DISK    |              |

PL 813, do Vereador Ítalo Cardoso (PT). Torna obrigatória a evolução de tarifa, em casos que especifica. Fase da discussão: 1ª. aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.

de 19



| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA    | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|-----------|---------|---------|--------------|
| 8        | 2     | beth       | 241 extra | 12.3.96 | pres.   |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |           |         | CADERNO |              |
|          |       |            |           |         | DISK    |              |

O SR PRESIDENTE ( Brasil Vita - PEB ) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do Proc. 12  
CONT. APARTE

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA    | OPERADOR   | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|----------|---------|------------|--------------|
| 23       | 5     | regim      | 249extra | 22.5.96 | presidente |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |          |         | CADERNO    |              |
|          |       |            |          |         | DISK       |              |
|          |       |            |          |         |            |              |

\* \* \*

PL 813/95 do Vereador Italo Cardoso ( PT )

Torna obrigatória a devolução de tarifa em casos que especifica.

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos mem-  
bros da Câmara.

\* \* \*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.  
de 10

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO   | DATA    | ORADOR     | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|----------|---------|------------|--------------|
| 23       | 6     | regina     | 249extra | 22.5.96 | presidente |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |          |         | CADERNO    |              |
|          |       |            |          |         | DISK       |              |
|          |       |            |          |         |            |              |

O SR. PRESIDENTE ( Brasil Vita - PPB ) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. FARIA LIMA ( PPB ) - ( Pela ordem ) - Sr. Presidente, ~~meu~~ desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE ( Brasil Vita - PPB ) - Registre-se o voto contrário do nobre Vereador Faria Lima. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

item 70 (morgado).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 11 -

do processo nº.....01-813.....95.....(n).....

*[Handwritten signature]*

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249a. Sessão Extraordinária de 22/05/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

23/05/96

*[Handwritten signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05 / 96

16:20

*[Handwritten signature]*



Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

24/ 05 /96

ANGELA BORDIN ANDRIONI  
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/ 05 /96

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO  
Assistente Técnica de Direção IV

SEGUE *m* ..... juntado *A* ..... nesta data, ..... documento *A* ..... e papel para informação, rubricado *A*

sob folha *A* ..... nº *A* 12 a 18

Em 18, 06, 96

(n) *M. Elizabeth*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.  
n.º 813 de 1995  
Maluf

São Paulo, 28 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0505/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 813/95 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso - tornando obrigatória a devolução de tarifa nos casos em que especifica.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



# *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-813/1995 (PROJETO DE LEI Nº 813/1995). Torna obrigatória a devolução de tarifa nos casos em que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano que operam as linhas municipais, a devolução do valor da tarifa paga, quando os meios de transporte apresentarem quaisquer problemas de ordem mecânica, que os impeçam de continuar o trajeto da respectiva linha. Parágrafo único - Nesta hipótese, fica proibida a prática de conduzir os passageiros ao próximo carro da linha sem o desembolso do valor da tarifa. Art. 2º - O valor da tarifa deverá ser devolvido aos usuários em moeda corrente, vale-transporte ou passe do trabalhador. Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora, multa no valor de R\$ 100,00. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

*M. Tereza da Silva Berti*  
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção IV  
16-E", extrai a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO

Assistente Técnico de Direção IV,

Assistente



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha nº. | 14  | da proc. |
| n.º       | 813 | de 1995  |

Técnico de Direção IV, QPA-16-E" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *h* ANGELA BORDIN ANDREONI ... Visto, *Luiza Tokuda Akamine* **Chefe de Seção Técnica III** *DT. 7* Diretora Subst. .... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.

mtsb.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha nº.   | 7   | do proc. |
| n.º         | 813 | de 1995  |
| Nº 13. 1995 |     |          |

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Torna obrigatória a  
devolução de tarifa nos  
casos em que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano que operam as linhas municipais, a devolução do valor da tarifa paga, quando os meios de transporte apresentarem quaisquer problemas de ordem mecânica, que os impeçam de continuar o trajeto da respectiva linha.

Parágrafo único - Nesta hipótese, fica proibida a prática de conduzir os passageiros ao próximo carro da linha sem o desembolso do valor da tarifa.

Art. 2º - O valor da tarifa deverá ser devolvido aos usuários em moeda corrente, vale-transporte ou passe do trabalhador.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora, multa no valor de R\$ 100,00.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 16  | da proc. |
| nº       | 813 | de 1395  |

*CPM 813 P*

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 1996.

O Presidente

mepc



MEMORANDO

Folha nº. 17 do proc. nº 813 da 1ª J. MOAB  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de maio de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **505** , de  
**28/05/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **813/95** ,  
de autoria **do Ver. Ítalo Cardoso**.

Anexo:

**RECEBI EM:**

**30 / 5 / 96**

*El*  
**Eliene C. Pinha**  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

do processo n°

813

de 19

95

18

06

96

(a)

70413.

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe,

Para providências cabíveis, tendo em vista inter-  
posição de veto total.

18 / 06 / 96

*ip*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 19/25 .....

Em 19 ..... 06 ..... 96 .....

(a)  Creusa Leonilda Zacarias Alves  
Chefe de Seção CS.10-  
Registro 10.686



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Junho de 1996

Folha n.º 19 do proc.  
n.º do 19

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC  
15-0190/1996

ACEITO O VETO

24 MAI 2005

RECEBIDO NA  
Em 14 / 06  
às 16:40

PRESIDENTE

156 796

Ofício A. J. L. no

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
PA. JUR. METOD. F. M. A.;  
ATIVIDADE ECONÔMICA;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/505/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 22 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 813/95, de autoria do ilustre Vereador Ítalo Cardoso.

A propositura em tela torna obrigatória a devolução da tarifa paga pelos usuários, em moeda corrente, vale transporte ou passe do trabalhador, quando os meios de transporte apresentarem qualquer problema de ordem mecânica que os impeça de prosseguir no trajeto.

Torna, ainda, proibida, a prática de, nessa hipótese, conduzir os passageiros ao próximo carro da linha sem o desembolso do valor da tarifa.

Embora louvando os nobres propósitos que nortearam o autor da medida aprovada, vejo-me compelido a apor-lhe veto integral, face à inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público de que se reveste, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município.

De início, cumpre salientar que a propositura em foco contraria as disposições da Lei Maior deste Cidade, consubstanciadas no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre matéria administrativa e de serviço público local.

Com efeito, ao estabelecer procedimentos relacionados a problemas mecânicos nos veículos de transporte, a medida dispõe sobre serviços públicos, à revelia de previsão legal apontada e interfere na gestão administrativa, certo como é, segundo ensinamento do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles que:

"Atos de gestão são os que a Administração pratica sem usar de sua

DIÇÃO DE ANAIS  
12 JUN 1996  
- DT. 10 -

supremacia sobre os destinatários. Tal ocorre nos atos meramente de administração dos bens e serviços públicos e nos negócios particulares, que não exigem coerção sobre os interessados."(grifei) (Direito Administrativo Brasileiro 16ª Ed., Ed. R. T., pág. 142).

A medida em tela, pois, dispondo sobre serviços públicos e interferindo em sua administração, implica violar o princípio de harmonia e autonomia dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto para o artigo 6º de nossa Lei Maior local.

Esposando tal entendimento, aliás, não são poucos os pareceres exarados pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Augusta Casa, valendo menção aos a seguir enunciados:

- I - Parecer nº 615/96, relativo ao Projeto de Lei nº 240/96;
- II - Parecer nº 455/96, relativo ao Projeto de Lei nº 244/96;
- III - Parecer nº 361/96, relativo ao Projeto de Lei nº 131/96;
- IV - Parecer nº 360/96, relativo ao Projeto de Lei nº 100/96.

O texto aprovado afronta, ainda, o preceituado pelo artigo 170 da Constituição Federal, inserido no capítulo relativo aos "Princípios Gerais da Atividade Econômica", no caso em tela, pertinente ao livre exercício da atividade cogitada:

"Art. 170 - .....  
Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

Ora, o texto legal aprovado interfere claramente na atividade das empresas de transporte público, impondo-lhes a restituição de valores já recebidos por um serviço que está sendo prestado.

De se observar que a medida em tela, no caso de problema de ordem mecânica no veículo de transporte, também proíbe a transferência dos passageiros para outro carro, o que importa em impedir o prosseguimento da prestação dos serviços a que se propõe a empresa.

Manifestas, pois, as inconstitucionalidades de que padece o texto, o que já torna imperioso meu veto.

A contrariedade da lei aprovada ao interesse público vem, por igual, meridiana, a corroborar a necessidade do veto que ora aponho.

Inicialmente, observo que a população usuária do transporte coletivo seria sem dúvida a mais prejudicada pela medida, já que além de enfrentar o tumulto da restituição do valor da tarifa, ficaria inteiramente desamparada quanto ao prosseguimento da viagem interrompida, dependendo do local em que viesse a ocorrer a parada.

Especificamente no tocante à restituição do valor da tarifa paga, pondero de sua dificuldade, conforme informado pelos órgãos técnicos que analisaram a espécie. Em primeiro lugar, tais órgãos enfatizam a previsão de incontornáveis conflitos entre cobradores e passageiros, no momento da restituição, com possíveis tumultos de graves consequências.

Aponto, a título exemplificativo, os aspectos negativos informados pela São Paulo Transportes S/A, a demonstrar que a proposição não reúne as mínimas condições para prosperar, a saber:

I - impossibilidade em distinguir os passageiros quanto à forma de pagamento das passagens;

II - pagamentos efetuados com base em tarifas subsidiadas e que receberiam a devolução da tarifa cheia;

III - eventual falta de troco no momento da devolução da tarifa, em virtude da rotatividade normal dos passageiros;

IV - impossibilidade de fiscalização e controle das empresas operadoras quanto às ocorrências e valores restituídos;

V - impossibilidade de eventual  
implantação de cobrança eletrônica de passagens;

VI - impossibilidade de instalação de cofres no interior dos veículos, adotada como forma de redução de assaltos, já que o veículo precisaria dispor de toda a arrecadação como garantia da restituição obrigatória.

Por último, observo que a quantidade de passageiros transportados e a composição da arrecadação diária são critérios fundamentais para a prestação de contas pelas empresas, sendo certo que a implementação da medida cogitada poderia dificultar esse controle.

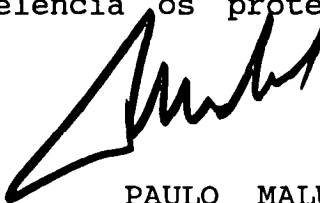
Torna-se indiscutível, pois, a inconveniência da propositura, que atenta claramente contra o interesse público.

compelido a não dar pelas razões expostas, vejo-me acolhida ao texto aprovado,

apondo-lhe o presente veto total, por  
inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse  
coletivo.

Com as considerações expendidas,  
devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa  
Colenda Corte de Leis.

Aproveito a oportunidade para  
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha  
alta consideração.

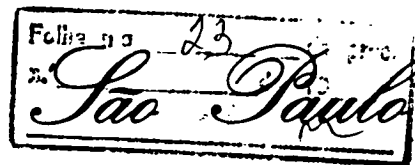


PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo  
DCJ/sffs



# Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-813/1995 (PROJETO DE LEI Nº 813/1995). Torna obrigatória a devolução de tarifa nos casos em que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano que operam as linhas municipais, a devolução do valor da tarifa paga, quando os meios de transporte apresentarem quaisquer problemas de ordem mecânica, que os impeçam de continuar o trajeto da respectiva linha. Parágrafo único - Nesta hipótese, fica proibida a prática de conduzir os passageiros ao próximo carro da linha sem o desembolso do valor da tarifa. Art. 2º - O valor da tarifa deverá ser devolvido aos usuários em moeda corrente, vale-transporte ou passe do trabalhador. Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora, multa no valor de R\$ 100,00. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

*M. T. Berti*  
MARIÁ TEREZA DA SILVA BERTI  
Assistente Técnico de Direção IV  
16-E

Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA- presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

*M. E. Camargo*  
MARIA ELIZABETH DE CAMARGO  
Assistente Técnico de Direção IV



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |    |           |
|----------|----|-----------|
| Folha no | 29 | de p.p.c. |
| Nº       |    | de 19     |

Técnico de Direção IV, QPA-16-E" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORGES ANDREONI** Visto, **Chefe de Seção Técnica III**  
*Luiza Takako Akamine* Diretora do Departamento dos Serviços  
.....  
DT.7  
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo

mtsb.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-25-

do processo nº...01-813.....de 19.95...../...../.....(a).....936

Às Comissões de Justiça, Pol.Urbana, Ativ.Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

19.06.96

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 20/08/96 às 12:00 hs.

*(Handwritten mark)*

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador  
para relatar

em 20 de junho de 1996  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

*(Signature)*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 20.28 .....

Em 17 de 09 de 96 .....

(a) *(Handwritten mark)* .....



# RELATÓRIO

Folha n.º 26 do proc.  
N.º 813-95  
O. fur. São Paulo

17 - RELCOM  
17-1290/1996

1996 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRANSPORTE, TRÂNSITO E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 813/95

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa assegurar aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano municipal a devolução do valor da tarifa paga, quando o veículo apresente qualquer problema de ordem mecânica que o impeça de continuar o seu trajeto.

Aprovado em 22 de maio de 1996, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto aprovado fere o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 2º, da Constituição Federal, que consagra o princípio da harmonia e independência dos poderes.

De fato, o art. 30, II, da Constituição Federal, define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do município e o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Dessa forma, como os dispositivos que regulam a forma de cobrança da tarifa e hipóteses de sua devolução estão relacionados com a execução do serviço público de transporte coletivo, esbarram no artigo supra citado.

Nossa jurisprudência tem seguido esta orientação, como pode-se depreender do acórdão abaixo:

"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal"  
(Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADin 12.904-0, 16.10.91).

Ressaltamos, também, que as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano do município de São Paulo são controladas pela São Paulo Transporte S/A, para prestar o serviço em tela. Dispositivos que atribuam obrigações a estas empresas em função da atividade que exercem, afetam o contrato celebrado com a empresa pública municipal, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro.

Tal regra poderia ser colocada no edital licitatório como condição para a contratação, ou mesmo ser objeto de uma lei, só que a Lei Orgânica reserva a iniciativa legislativa sobre a matéria ao Sr. Prefeito.

Pelo exposto, somos  
PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/96  
Comissão de Constituição e Justiça

*Executivo (contrário)*

*M. 1º*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Na justificativa para seu veto ao Projeto de Lei do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, o Prefeito do Município alega a inviabilidade dessa proposta porque:

a) é impossível distinguir a forma como os usuários pagarão as passagens e, dessa forma, passageiros que pagarem tarifas subsidiadas poderão receber restituição da tarifa integral injustamente;

b) é impossível às empresas operadoras fiscalizar e controlar as ocorrências e os valores restituídos;

c) será também impossível utilizar cofres no interior dos ônibus já que o dinheiro deverá sempre estar disponível para a eventual restituição aos passageiros;

d) essa medida não é operacionalizável se as tarifas forem cobradas eletronicamente;

Na verdade, se todo o sistema de transporte urbano se utilizasse do pagamento eletrônico das tarifas esses obstáculos poderiam ser contornados por um adequado sistema computacional que registrasse no bilhete do passageiro o horário e o código do veículo que o está transportando. O passageiro poderia então se dirigir aos guichês de venda de passagens e solicitar o ressarcimento da tarifa no horário que lhe fosse mais conveniente.

No entanto, tal sistema eletrônico de controle não existe ainda em São Paulo e também não poderá ser instantaneamente implantado em todo o transporte urbano paulistano. Assim as justificativas a, b e c acima tornam-se pertinentes.

Dessa forma as razões que o Prefeito alega, apesar de inadequadamente levantadas são de fato pertinentes e fazem com que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifeste-se favoravelmente ao veto total do Prefeito.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica, entendemos serem procedentes os argumentos exarados pelo Executivo para o veto da Lei em questão.

Por um lado, a proibição da transferência dos passageiros, em caso de quebra do veículo, para outro trajeto, impediria a continuidade da prestação de um serviço já pago, prejudicando as empresas de transporte coletivo.

Por outro lado, os referidos passageiros ficariam inteiramente desamparados quanto ao prosseguimento da viagem interrompida, dependendo do local em que ocorresse a quebra do veículo.

Deve ser ressaltado, por fim, que órgãos técnicos do Executivo previram "incontornáveis conflitos entre cobradores e passageiros, no momento da restituição da tarifa paga, com possíveis tumultos de graves consequências."



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |             |         |
|-----------|-------------|---------|
| Folha n.º | 28          | do proc |
| N.º       | 813         | d.º     |
| O         | funcionário |         |

Desse modo, manifestamo-nos pela manutenção do veto total aposto pelo Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que os argumentos aduzidos pelo Sr. Prefeito vem ao encontro do interesse público, no âmbito financeiro. Com efeito, como já bem salientado, não é possível o correto cumprimento do disposto na propositura sem uma adequação tecnológica do sistema de transporte coletivo. Os gastos envolvidos, destarte, devem ser cuidadosamente examinados, à luz do contexto econômico e das prioridades municipais, e o momento apropriado para tal é quando da elaboração, análise e aprovação das leis orçamentárias.

~~Pela Manutenção de Veto Total~~, portanto, é o parecer. 17/09/96  
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

A. A. T. M.

Em: 17/09/96

**ORLANDO KOCI MENDES**  
**AUXILIAR LEGISLATIVO**

Comissão de Trabalho, Transportes e Atividades Econômicas

Comissão de Trabalho, Transportes e Atividades Econômicas

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 81  
Em 31/08/05  
Ass: Eva Podolski  
**Eva Podolski**  
**Assistente Parlamentar**  
RF. 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-813/95 31 / 05 / 2005 (a) 4

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

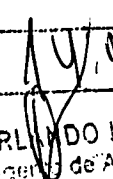
31/05/2005

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 06 / 05

AS 14 / 0 h.

  
ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total  
aposto ao presente.

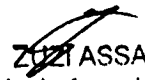
Em, 25.05.2005

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

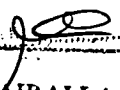
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005

  
**ZUZI ASSATO**  
Agente de Apoio Legislativo.

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO  
DOCUMENTO .....  
FOLHAS .....  
PÁGINAS .....  
DATA 14/06/2005

  
**MEIRE KAIRALLA**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.339



Folha nº -30- do proc.  
nº 01 - 813 de 29 1995  
(a) MEIRE KADKALLA  
Assistente Parlamentar

## Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23  
23- 2083/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que torna obrigatória a devolução de tarifa nos casos em que especifica - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 156, de 14 de junho de 1996, referente ao PL nº 813/95, de autoria do Ver. Ítalo Cardoso.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSs/za



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº - 31 - do proc.

nº 01 - 813 de 28 1995

(a)

MEIRE KADRALLA  
Assistente Parlamentar

Reg. nº 100

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2083, de 01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 813/95, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

RECEBIDO  
SGM/ATL

316105

*Eliene Carvalho Pinha*

RE: 358.463.9.00  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 32

do processo n.º 01-813 de 21/05 14.06, 2005 (a)

**MEIREX MIRALLA**  
Assist. Parlamentar  
Registro 100.339

À  
SGP. 33  
Sra. Supervisora,  
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

*Relato*  
**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO |                     |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL   |                     |
| Proc. encerrado com           | <u>32</u> fls.      |
| Arquivado em                  | <u>21/07/2005</u>   |
| O Func.º                      | <u>[assinatura]</u> |
| APARECIDO FERREIRA            |                     |
| RF 101.075                    |                     |
| SGP-33                        |                     |